

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 232/89, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que altera o Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 327/83, de 8 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 24 de Julho de 1989 3732-(2)

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 67/89, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que estabelece normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos lares com fins lucrativos de apoio a idosos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1989 3732-(2)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 626/89, dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova o quadro de pessoal privativo da Direcção de Gestão Habitacional de Santo André (DGHSA), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 7 de Agosto de 1989 3732-(3)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério do Planeamento e da Administração do Território no montante de 38 973 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 1989 3732-(4)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério do Planeamento e da Administração do Território no montante de 12 954 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 1989 ... 3732-(4)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 263-A/89, do Ministério das Finanças, que autoriza a participação de Portugal no Fundo Comum para os Produtos de Base, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188 (suplemento), de 17 de Agosto de 1989 3732-(4)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/89/A, da Região Autónoma dos Açores, que proíbe a apanha dos moluscos univalves, vulgarmente conhecidos por lapas, em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170 (3.º suplemento), de 26 de Julho de 1989 3732-(4)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 251/89, dos Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova o regulamento de acesso a várias categorias profissionais dos marítimos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989 3732-(4)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 576/89, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade dos Coelhoiros», situada na freguesia de Igrejinha, concelho de Arraiolos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1989 3732-(4)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação no montante de 1 174 853 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 3 de Agosto de 1989 3732-(4)

De ter sido rectificada o Decreto-Lei n.º 196/89, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que estabelece o novo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 134, de 14 de Junho de 1989	3732-(5)	De ter sido rectificada a Portaria n.º 491-B/89, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que proíbe a vacinação contra a peste suína clássica em Portugal a partir de 1 de Julho de 1989, bem como a comercialização do imunogéneo, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 148 (3.º suplemento), de 30 de Junho de 1989	3732-(7)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 225/89, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que disciplina os regimes profissionais complementares de segurança social, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 153, de 6 de Julho de 1989	3732-(5)	De ter sido rectificada a Portaria n.º 592/89, do Ministério do Comércio e Turismo, que alarga a área da Região de Turismo do Dão-Lafões, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 1989	3732-(7)
De ter sido rectificada o Decreto-Lei n.º 195/89, do Ministério das Finanças, que altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e legislação complementar, com o objectivo de adaptar aquele Código à legislação comunitária e aos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e das pessoas colectivas (IRC), publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 133, de 12 de Junho de 1989	3732-(5)	De ter sido rectificada o Decreto-Lei n.º 233/89, da Presidência do Conselho de Ministros, que transfere para a dependência técnica e administrativa do Instituto Português do Património Cultural o Museu de Etnologia e História do Douro Litoral, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 169, de 25 de Julho de 1989	3732-(7)
De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Saúde no montante de 35 002 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 174, de 31 de Julho de 1989	3732-(6)	De ter sido rectificada o Decreto Regulamentar n.º 13/89, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 143/88, de 22 de Abril, relativo à pensão unificada, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 101, de 3 de Maio de 1989	3732-(7)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 562/89, dos Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Saúde, que aprova o Regulamento dos Ensaio Analítico Tóxico-Farmacêuticos e Clínicos dos Medicamentos de Uso Veterinário, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1989	3732-(6)	De ter sido rectificada o Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/A, da Região Autónoma dos Açores, que estabelece o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 147, de 29 de Junho de 1989	3732-(7)
De ter sido rectificada o Decreto Legislativo Regional n.º 5/89/A, da Região Autónoma dos Açores, que adita um novo artigo, o 4.º-A, ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/85/A, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1989	3732-(6)	De ter sido rectificada a Portaria n.º 621/89, dos Ministérios da Administração Interna e do Emprego e da Segurança Social, que estabelece os termos e as condições para a concretização do direito dos bombeiros abrangidos pelos regimes contributivos de segurança social à bonificação das pensões de reforma por invalidez, velhice e de sobrevivência, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1989	3732-(7)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no orçamento do Ministério da Educação no montante de 717 265 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 164, de 19 de Julho de 1989	3732-(6)	De ter sido rectificada o Decreto-Lei n.º 251/89, do Ministério do Comércio e Turismo, que estatui a possibilidade de aprovação dos processos de empreendimentos turísticos independentemente de quaisquer outras formalidades, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 181, de 8 de Agosto de 1989	3732-(7)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças no montante de 1 613 868 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 175, de 1 de Agosto de 1989	3732-(6)	De ter sido rectificada o Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1989, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 157, de 11 de Julho de 1989	3732-(8)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 232/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 24 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo II onde se lê «técnico-adjunto especialista de 1.ª classe — H» deve ler-se «técnico-adjunto especialista de 1.ª classe — G».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, o Despacho Normativo n.º 67/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na norma XVIII, alínea *b*) do n.º 1, onde se lê «bem como o funcionamento da cozinha e demais serviços, de acordo com os indicadores referidos no n.º 2» deve ler-se «bem como o funcionamento da cozinha e demais serviços, de acordo com os indicadores referidos na norma XIX, n.ºs 1 e 2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o mapa anexo à Portaria n.º 626/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 7 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação integral:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categorias	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal dirigente...	-	—	—	-	Director regional (a)	—	1
					Adjunto do director regional (b) ...	—	1
					Chefe de repartição	D	1
Pessoal técnico superior.	-	Engenharia civil e electro-técnica.	Engenheiro civil e ou engenheiro electrotécnico.	2	Assessor principal	A	2
					Assessor	B	
				1	Técnico superior principal	C	
					Técnico superior de 1.ª classe	D	
					Técnico superior de 2.ª classe	E	
				-	Consulta jurídica	Consultor jurídico	
	Assessor	B					
	1	Técnico superior principal	C				
		Técnico superior de 1.ª classe	D				
	Técnico superior de 2.ª classe	E					
	-	Gestão habitacional	Técnica superior	2	Assessor principal	A	2
					Assessor	B	
1				Técnico superior principal	C		
				Técnico superior de 1.ª classe	D		
Técnico superior de 2.ª classe	E						
Pessoal técnico ...	-	Engenharia civil e minas ou electrotecnia.	Técnica	-	Técnico especialista principal	C	1
					Técnico especialista	D	
				-	Técnico principal	E	
	Técnico de 1.ª classe	F					
	Técnico de 2.ª classe	H					
	-	Serviço social	Técnica de serviço social	-	Técnico especialista principal	C	
Técnico especialista					D		
-				Técnico principal	E		
	Técnico de 1.ª classe	F					
Técnico de 2.ª classe	H						
Pessoal técnico-profissional.	2	Fiscalização de obras...	Fiscal de obras públicas	-	Fiscal de obras públicas principal Fiscal de obras públicas de 1.ª classe Fiscal de obras públicas de 2.ª classe	L N P	5
Pessoal administrativo.	3	Administrativa	—	-	Chefe de secção (c)	G	1
					Oficial administrativo...	-	Oficial administrativo principal ...
		Primeiro-oficial	J	1			
		Segundo-oficial	L	3			
Terceiro-oficial	M	4					
Pessoal auxiliar ...	2	Transportes	Motorista de ligeiros ...	-	Motorista principal	M	2
					Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	O ou Q	
1	Apoio administrativo...	Auxiliar administrativo...	-	Auxiliar administrativo principal...	Q	1	
				Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	S ou T		

(a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

(b) Equiparado, para todos os efeitos, a chefe de divisão.

(c) Unidade orgânica a criar por portaria — n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/89, de 14 de Abril.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, José Serra.

Declaração

Segundo comunicação da 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 10, div. 03, subdiv. 04, onde se lê «Exploração e conservação de obras hidráulicas» deve ler-se «Exploração e conservação de obras hidroagrícolas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No total do cap. 08, onde se lê «3375» deve ler-se «3575».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 263-A/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188 (suplemento), de 17 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final, onde se lê:

Referendado em 17 de Agosto de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

deve ler-se:

Referendado em 17 de Agosto de 1989.

Pelo Primeiro-Ministro, *Eurico Silva Teixeira de Melo*, Vice-Primeiro-Ministro.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/89/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170 (3.º suplemento), de 26 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na última linha do artigo 3.º, onde se lê «ou, se tal for possível, devolvidos ao mar.» deve ler-se «ou, se tal não for possível, devolvidos ao mar.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 251/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 32.º, n.º 2, alínea *a*), do regulamento, onde se lê «Estar habilitado com um curso de formação profissional para electricista ou seis anos de» deve ler-se «Estar habilitado com um curso de formação profissional para electricista e seis anos de».

No artigo 33.º, n.º 2, alínea *a*), do regulamento, onde se lê «Estar habilitado com um curso de formação profissional da área ocupacional de mecânica ou seis anos» deve ler-se «Estar habilitado com um curso de formação profissional da área ocupacional de mecânica e seis anos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 576/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nos n.ºs 2.º e 4.º, onde se lê «Sociedade de Agrícola dos Coelhoiros» deve ler-se «Sociedade Agrícola da Herdade dos Coelhoiros, L.ª».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Presidência do Conselho de Ministros), a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 3 de Agosto de 1989, cujo original se en-

contra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 13, div. 01, C. F. 1.02.0» deve ler-se «Cap. 13, div. 01, C. F. 1.01.0» e onde se lê «Cap. 14, div. 03, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 14, div. 02, subdiv. 01».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 196/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 134, de 14 de Junho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 25.º, onde se lê «manchas de estrutura complexa compostas por solos das classes A e B» deve ler-se «manchas de estrutura complexa que incluam solos das classes A ou B».

No artigo 28.º, onde se lê «ou por cartas de capacidade de uso dos solos nem se encontrem nas situações previstas no artigo 7.º» deve ler-se «ou por cartas de capacidade de uso dos solos cuja aplicabilidade tenha sido determinada nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, nem se encontrem nas situações previstas no artigo 7.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 225/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 6 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na última linha do quarto parágrafo do preâmbulo, onde se lê «cessação convencional ou fusão» deve ler-se «cessão convencional ou fusão».

No artigo 28.º, alínea d), onde se lê «Títulos emitidos ou detidos pelas partes do acordo previsto no artigo 6.º ou por sociedades por estes denominadas,» deve ler-se «Títulos emitidos ou detidos pelas partes do acordo previsto no artigo 6.º ou por sociedades por estas dominadas,».

No artigo 28.º, alínea e), onde se lê «Imóveis utilizados pelas partes do acordo previsto no artigo 6.º ou por sociedades por estas denominadas» deve ler-se «Imóveis utilizados pelas partes do acordo previsto no artigo 6.º ou por sociedades por estas dominadas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 195/89 e o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, em anexo, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 12 de Junho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na parte referente à nova redacção do n.º 1 do artigo 2.º, é anulada a alínea b), pelo que passa a constar como segundo parágrafo do referido artigo.

No mesmo artigo, a alínea c) passa a ler-se alínea b), assim como a alínea d) passa a alínea c).

No Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, no artigo 2.º, n.º 1, onde se lê:

São sujeitos passivos do imposto:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas e as das profissões livres e bem assim as que, do mesmo modo independente, pratiquem uma só operação tributável, desde que essa operação seja conexa com o exercício das referidas actividades, onde quer que este ocorra, ou quando, independentemente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos da incidência real de IRS e de IRC;
- b) As pessoas singulares ou colectivas referidas nesta alínea serão também sujeitos passivos de imposto pela aquisição de qualquer dos serviços indicados no n.º 6 do artigo 6.º, nas condições nele previstas;
- c) As pessoas singulares ou colectivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens;
- d) As pessoas singulares ou colectivas que, em factura ou documento equivalente, mencionem indevidamente IVA.

deve ler-se:

São sujeitos passivos do imposto:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas e as das profissões livres e bem assim as que, do mesmo modo independente, pratiquem uma só operação tributável, desde que essa operação seja conexa com o exercício das referidas actividades, onde quer que este ocorra, ou quando, independentemente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos da incidência real de IRS e de IRC. As pessoas singulares ou colectivas referidas nesta alínea serão

também sujeitos passivos de imposto pela aquisição de qualquer dos serviços indicados no n.º 6 do artigo 6.º, nas condições nele previstas;

- b) As pessoas singulares ou colectivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens;
- c) As pessoas singulares ou colectivas que, em factura ou documento equivalente, mencionem indevidamente IVA.

No artigo 9.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «tradutor-intérprete» deve ler-se «tradutor, intérprete».

No artigo 9.º, n.º 16, alínea b), onde se lê «mushall» deve ler-se «music-hall».

No artigo 15.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «na alínea c) do n.º 4 do artigo 13.º» deve ler-se «na alínea d) do n.º 4 do artigo 13.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Saúde, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 31 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Capítulo 01» deve ler-se «Capítulo 02».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 562/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No primeiro parágrafo, 7.ª linha, onde se lê «n.º 87/22/CEE, de 22 de Dezembro de 1986» deve ler-se «n.º 87/20/CEE, de 22 de Dezembro de 1986».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, o Decreto Legislativo Regional n.º 5/89/A, publicado no

Diário da República, 1.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No terceiro parágrafo, na 1.ª linha, onde se lê «Daí que se encare a saída» deve ler-se «Daí que se encerre a saída».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 19 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 01, div. 03, subdiv. —» deve ler-se «Cap. 01, div. 03, subdiv. 01».

No cap. 02, div. 03, C. F. 3.02.0, C. E. 02.03.07, onde se lê «Alínea — — Outras despesas» deve ler-se «Alínea B — Outras despesas» e onde se lê «Cap. 03, div. 13, subdiv. —» deve ler-se «Cap. 03, div. 13, subdiv. 03».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 1 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 01, div. 01, subdiv. 01 — C. E. 07.09.00 — Investimentos» deve ler-se «Cap. 01, div. 01, subdiv. 01 — C. E. 07.01.00 — Investimentos».

Onde se lê «Cap. 08, div. 02 — C. E. 01.03.08 — A — Classes inactivas (PSP, GNR e GF) [na coluna das anulações] — 8211» deve ler-se «Cap. 08, div. 02 — C. E. 01.03.08 — A — Classes inactivas (PSP, GNR e GF) [na coluna das anulações] — 6211».

Onde se lê «Cap. 16, div. 03, subdiv. 01 — C. E. 01.03.08 — Outras despesas de segurança social [na coluna dos reforços] — 8211» deve ler-se «Cap. 16, div. 03, subdiv. 01 — C. E. 01.03.08 — Outras despesas de segurança social [na coluna dos reforços] — 6211».

Na soma total da coluna dos reforços e na soma total da coluna das anulações, onde se lê: «1 613 868» deve ler-se «1 611 868».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, a Portaria n.º 491-B/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148 (3.º suplemento), de 30 de Junho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «objecto da Decisão do Conselho n.º 87/649/CEE,» deve ler-se «objecto da Decisão da Comissão n.º 87/478/CEE,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 592/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Alarga a área de recrutamento da Região de Turismo de Dão-Lafões» deve ler-se «Alarga a área da Região de Turismo de Dão-Lafões».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 233/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 25 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê «Museu de Etnografia do Porto.» deve ler-se «Museu de Etnologia do Porto.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 13/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 3 de Maio de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 12.º, onde se lê «as datas de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 143/88, de 22 de Abril, e do presente diploma» deve ler-se «as datas da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 143/88, de 22 de Abril, e a da publicação do presente diploma».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 147, de 29 de Junho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê «47.º, n.ºs 4, 5, 7 e 8,» deve ler-se «47.º, n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, a Portaria n.º 621/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No 2.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «aquele diploma estabeleceu no respectivo artigo 23.º o direito dos bombeiros» deve ler-se «aquele diploma estabeleceu no respectivo artigo 22.º o direito dos bombeiros».

No 3.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «à semelhança do previsto no artigo 22.º do mesmo diploma para os bombeiros» deve ler-se «à semelhança do previsto no artigo 21.º do mesmo diploma para os bombeiros».

No 4.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «nomeadamente os respeitantes ao pagamento das contribuições correspondentes, são conforme previstos no n.º 2 do artigo 23.º daquele decreto-lei,» deve ler-se «nomeadamente os respeitantes ao pagamento das contribuições correspondentes, são conforme previstos no n.º 2 do artigo 22.º daquele decreto-lei,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 251/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 8 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No início do preâmbulo, onde se lê «O Decreto-Lei n.º 326/86, de 30 de Setembro» deve ler-se «O Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*, Director dos Serviços Administrativos.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os mapas I e II anexos ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 11 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com várias inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação:

MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO
(artº 1º a)

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por Artigos	Por Grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES			
			IMPOSTOS DIRECTOS			
01			Sobre o rendimento			
	01	01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).....	6 400 000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC).....	870 000	7 270 000	
			Outros			
	01	01	Imposto sobre as sucessões e doações.....	90 000		
		02	Contribuição Industrial.....	600 000		
		03	Contribuição Predial.....	*		
		04	Imposto profissional não reudo na fonte (rendimentos de 1988).....	105 000		
		05	Imposto Profissional.....	939 000		
		06	Imposto de capitais.....	410 000		
		07	Imposto Complementar - Secção A (rendimentos de 1988).....	*		
		08	Imposto Complementar.....	202 000		
		09	Impostos extraordinários.....	8 700		
		10	Imposto de mais-valias.....	2 900		
		11	Imposto de cadastro.....	50		
		12	Imposto sobre a indústria agrícola.....	*		
		13	Imposto criado pelo artigo 8º da Lei nº 2111, de 21 de Dezembro de 1961.....	*		
		14	Adicionais.....	*		
		15	Sisa.....	200		
		16	Imposto do uso, porte e detenção de armas.....	50		
		17	Imposto especial sobre veículos.....	1 400		
		18	Impostos directos diversos.....	*	2 359 300	9 629 300
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	01		Transacções internacionais			
		01	Direitos de importação.....	200 000		
		02	Sobretaxa de importação.....	*	200 000	
			Sobre o consumo			
	01	01	Imposto sobre produtos petrolíferos.....	5 500 000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado.....	10 894 000		
		03	Imposto automóvel/IVA.....	220 000		
		04	Imposto de consumo sobre o café.....	*		
		05	Imposto de consumo sobre o tabaco.....	850 000		
		06	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas.....	25 000		
		07	Imposto de consumo sobre cerveja.....	220 000		
		08	Imposto interno de consumo.....	91 000	17 800 000	
			Outros			
	01	01	Lotarias.....	*		
		02	Estampilhas fiscais.....	155 000		
		03	Imposto do selo.....	1 700 000		
		04	Imposto de transacções.....	10 000		
		05	Imposto sobre os prémios de seguro.....	*		
		06	Imposto sobre minas.....	*		
		07	Imposto do jogo.....	21 000		
		08	Impostos rodoviários.....	108 000		
		09	Imposto e taxas sobre espectáculos e divertimentos.....	4 700		
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal - Emolumentos.....	78 000		
		11	Serviços aduaneiros - Tráfego.....	7 000		
		12	Serviços judiciais prestados a empresas.....	1 000		
		13	Serviços de energia.....	*		
		14	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas.....	600		
		15	Emolumentos do Tribunal de Contas.....	2 000		
		16	Fiscalização de actividades comerciais e industriais.....	2 000		
		17	Participação nas receitas dos CTT.....	*		
		18	Participação nas receitas dos TLP.....	*		
		19	Impostos indirectos diversos.....	25 000	2 114 300	20 114 300
03			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		Taxas			
		01	Estado.....	30 000		
		02	Serviços do Governo Regional.....	580 000		
		03	Outros.....	*	610 000	
			Multas e outras penalidades			
	01	01	Estado.....	20 000		
		02	Serviços do Governo Regional.....	1 500	21 500	631 500

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por Artigos	Por Grupos	Por capítulos
04			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas.....	*	*	
		02	Empresas privadas.....	*	*	
		02	Juros - Administrações públicas.....	*	*	
		03	Juros - Administrações privadas.....	*	*	
		04	Juros - Instituições de crédito.....	*	*	
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas.....	200		
		02	Outras instituições de crédito.....	*	200	
		05	Juros - Empresas de seguros			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas.....	*	*	
		02	Empresas privadas.....	*	*	
		06	Juros - Famílias.....	*	*	
		07	Juros - Exterior.....	*	*	
		08	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas; EP'S - Remunerações dos capitais estatutários.....	*	*	
		02	Empresas privadas.....	62 500	62 500	
		09	Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas.....	*	*	
		02	Outras instituições de crédito.....	*	*	
		10	Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros.....	*	*	
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas; EP'S - Remunerações dos capitais estatutários.....	*	*	
		02	Empresas privadas.....	*	*	
		11	Participações nos lucros de Administração Pública.....	*	*	
		12	Renditas de terrenos			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*	*	
		02	Administrações públicas.....	*	*	
		03	Administrações privadas.....	*	*	
		04	Exterior.....	*	*	
		05	Outros sectores.....	200	200	62 900
05			TRANSFERÊNCIAS			
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas.....	*	*	
		02	Empresas privadas.....	*	*	
		02	Administrações públicas			
		01	Estado (OE).....	*	*	
			Gabinete do Ministro da República da R A M			
			Ministério das Finanças			
			Outros.....	*	*	
		02	Fundos autónomos.....	*	*	
		03	Serviços autónomos.....	800 000		
		05	Administração Local-Regiões autónomas.....	*	*	
		06	Segurança Social.....	250 000		
		07	Regiões Autónomas.....	*	1 050 000	
			Administrações privadas			
		01	Instituições particulares			
		04	Instituições de crédito			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas.....	*	*	
		02	Outras instituições de crédito.....	*	*	
		05	Empresas de seguros			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas.....	*	*	
		02	Empresas privadas.....	*	*	
		06	Famílias.....	*	*	
		01	Particulares.....	*	*	
		07	Exterior.....	*	*	
		01	Comunidades Europeias.....	*	*	
		02	Estrangeiro.....	*	*	1 050 000
06			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		Venda de bens duradouros			
		01	Administrações públicas.....	3 400		
		02	Outros sectores.....	*	3 400	
		02	Venda de bens não duradouros			
		01	Administrações públicas.....	190 000		
		02	Outros sectores.....	*	190 000	
		03	Serviços			
		01	Administrações públicas.....	25 000		
		02	Outros sectores.....	*	25 000	
		04	Rendas			
		01	Habitacões.....	99 800		
		02	Edifícios.....	42 200		
		03	Outras.....	*	142 000	360 400
07			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		Reembolsos.....	10 000		
	02		Diversos.....	1 000 000		1 010 000
			RECEITAS DE CAPITAL			
08			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		Terrenos-Administrações Públicas.....	*	*	
	03		Terrenos - Outros sectores.....	*	*	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por Artigos	Por Grupos	Por capítulos
04			Habituação - Administrações públicas		*	
05			Habituações - Exterior		*	
06			Habituações - Outros sectores		506 200	
07			Edifícios - Administrações públicas		*	
08			Edifícios - Exterior		*	
09			Edifícios - Outros sectores		*	
10			Outros bens de investimento - Administrações públicas		*	
11			Outros bens de investimento - Exterior		*	
12			Outros bens de investimento - Outros Sectores		*	506 200
09			TRANSFERÊNCIAS			
01			Sociedades e quase sociedades não financeiras			
01			Empresas públicas, equiparadas ou participadas		*	
02			Empresas privadas		*	
02			Administrações públicas		*	
01			Estado (O.E.)	5 997 300	*	
02			Fundus autónomos	*	*	
03			Serviços autónomos	*	*	
05			Administração Local - Regiões autónomas	*	*	
06			Segurança Social	*	5 997 300	
03			Administrações privadas		*	
04			Instituições de crédito		*	
05			Empresas de seguros		*	
06			Famílias		*	
01			Particulares:			
			Heranças jacentes e outros valores prescrites		*	
			Cauções e depósitos perdidos		*	
07			Exterior - C.E.E.		4 407 825	
08			Exterior - Outros		*	10 405 125
10			ACTIVOS FINANCEIROS			
01			Titulos a curto prazo - Administrações públicas		*	
03			Titulos a curto prazo - Outros sectores		*	
04			Titulos a médio e longo prazos - Administrações públicas		*	
06			Titulos a médio e longo prazos - Outros sectores		*	
07			Titulos de participação - Exterior		*	
08			Titulos de participação - Outros sectores		*	
09			Empréstimos a curto prazo - Administrações públicas		*	
10			Empréstimos a curto prazo - Exterior		*	
11			Empréstimos a curto prazo - Outros sectores		15 000	
12			Empréstimos a médio e longo prazos - Administrações públicas		*	
13			Empréstimos a médio e longo prazos - Exterior		*	
14			Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores		45 000	
15			Outros activos financeiros		*	60 000
11			PASSIVOS FINANCEIROS			
01			Titulos a curto prazo - Administrações Públicas		*	
02			Titulos a curto prazo - Exterior		*	
03			Titulos a curto prazo - Outros sectores		*	
04			Titulos a médio e longo prazos - Administrações Públicas		*	
05			Titulos a médio e longo prazos - Exterior		*	
01			Crédito externo		*	
06			Titulos a médios e longo prazos - Outros sectores		*	
01			Crédito interno	47 675 910	47 675 910	
07			Empréstimos a curto prazo - Administrações públicas		*	
08			Empréstimos a curto prazo - Exterior		*	
09			Empréstimos a curto prazo - Outros sectores		*	
10			Empréstimos a médio e longo prazos - Administrações públicas		*	
11			Empréstimos a médio e longo prazos - Exterior		3 300 000	
12			Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores		*	
13			Outros passivos financeiros		*	50 975 910
12			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		*	
14			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS		*	60 000
15			CONTAS DE ORDEM			
03			VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA			
01			Direcção Regional dos Aeroportos	581 185	*	
02			Fundo Europeu de Desenvol. Regional	1 995 635	*	

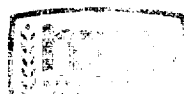
Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por Artigos	Por Grupos	Por capítulos
		03	Fundo Social Europeu	60 000		
		04	Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola - Secção Orientação	10		
		05	Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola - Secção Garantia	10		
		06	Banco de Portugal	3 000 000		
		07	Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira	10 000		
		08	Fundo de Equilibrio Financeiro - Transferências Correntes	1 403 683		
		09	Fundo de Equilibrio Financeiro - Transferências Capital	935 789		
		10	Outras Contas de Ordem	2 190 520	10 176 832	
	04		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
		01	Direcção Regional dos Portos	748 675		
		02	Serviço Regional de Protecção Civil	30 000	778 675	
	05		AGRICULTURA E PESCAS			
		01	Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	15 861	15 861	10 971 368
			TOTAL			105 837 003

(*) Valor inferior ao módulo adoptado.

MAPA II
DESPESAS POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS
[artº 1º A)]

CÓD	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS (contos)	
		DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL
01.00	DESPESAS COM PESSOAL	7 768 865	
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	4 392 224	
03.00	ENCARGOS CORRENTES DA DIVIDA		
03.01	JUROS	21 420 000	
03.02	OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DIVIDA	635 000	22 055 000
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04.01	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	14 687 087	
04.02	"		
04.04	OUTROS SECTORES	1 577 952	16 265 039
05.00	SUBSÍDIOS		2 588 665
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 546 022	
	Soma	57 615 815	
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		10 587 200
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.01	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	5 875 019	
08.01	"		
08.02	"		
08.03	"		
08.07	OUTROS SECTORES	254 800	6 129 819
09.00	ACTIVOS FINANCEIROS		
09.01	AUMENTOS DE CAPITAL	200 000	
09.02	"		
09.07	OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS	105 801	305 801
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		
10.01	AMORTIZAÇÕES DA DIVIDA	18 262 000	
10.02	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	65 000	18 327 000
11.00	OUTRAS DESPESAS CAPITAL		1 900 000
	Soma		37 249 820
	CONTAS DE ORDEM		10 971 368
	TOTAL		105 837 003

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, José Serra.





DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 45\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex